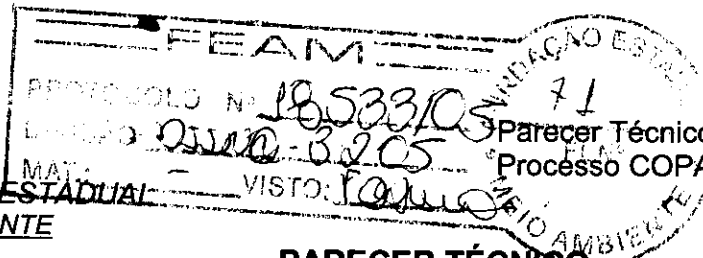


**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>ALUMÍNIO PALMITAL LTDA. – ME</b>	
Empreendimento: Unidade industrial	Classe (DN 01/90): II
Atividade: Fabricação de alumínio em pó	Classe (DN 74/04): 1
Endereço do empreendimento: Fazenda Palmital	CNPJ: 04.789.819/0001-30
Localização: Zona Rural	
Município: Santo Antônio do Monte/MG	
Consultoria ambiental: Preservar Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. Engenheiro Mecânico Ciro Antônio do Couto – CREA 78.068/D	
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO (CORRETIVA)</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>

A **ALUMÍNIO PALMITAL LTDA. – ME** requereu Licença de Operação, de natureza corretiva em outubro de 2003. O empreendimento, localizado na zona rural do município de Santo Antônio do Monte, encontra-se em operação desde dezembro de 2001.

Em 18-7-2002, a FEAM juntamente com a FIEMG (Federação das Indústrias de Minas Gerais), o SINDIEMG (Sindicato das Indústrias de Explosivos de Minas Gerais) e a FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho) assinaram Convênio de Cooperação Técnica para realização do licenciamento corretivo setorial para os empreendimentos do ramo de fabricantes de pólvora negra e artigos pirotécnicos. Conforme documento assinado elaborou-se a Deliberação Normativa do COPAM Nº 59/2002 que convocou todas as indústrias do referido setor. Apesar da **PALMITAL** ser uma fornecedora de insumos a indústria de artigos pirotécnicos, essa não faz parte do Convênio de Cooperação Técnica, uma vez que o empreendimento se enquadra na DN COPAM Nº01/90 no item 11.20.00 – Metalurgia de pó, inclusive peças moldadas .

Para formalização da LO foram enviados Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) que se mostraram insuficientes quanto às informações necessárias ao licenciamento sendo esses recusados. Em 29-07-2004 a **PALMITAL** foi convocada a apresentar novos RCA/PCA. A vistoria no empreendimento foi realizada em 11-05-2004.

Até a finalização deste parecer técnico, não foram entregues novos RCA//PCA e nem tão pouco análises químicas dos efluentes líquidos, gerados pelo empreendimento.

Portanto, é sugerido a Câmara de Atividades Industriais o indeferimento do processo de licenciamento ambiental da **ALUMÍNIO PALMITAL LTDA. – ME**. Recomenda-se o prazo de 90 dias, após a apreciação deste parecer pela Câmara Especializada, para a formalização de processo de licenciamento instruído com novo RCA/PCA, sob pena de suspensão das atividades.

Divisão de Indústria Química - DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Gabriel L. Tacchi Nascimento Técnico FUNDEP	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Gabriel L. Tacchi Nascimento</i>	Assinatura: <i>Eleonora Deschamps</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i>
Data: 01/02/2005	Data: 11/02/2005	Data: 15/02/05



FLS Nº 74  
P

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 17/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 00849/2003/001/2003

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: Alumínio Palmital LTDA Empreendimento: Unidade Industrial Atividade: Fabricação de alumínio em pó Endereço: fazenda Palmital Localização: Zona Rural Município: Santo Antônio do Monte/MG Referência: LOC	Classe: DN01/90: II DN74/04: 1	<b>INDEFERIMENTO</b>
---	-----------------------------------	----------------------

**RESUMO**

A empresa Alumínio Palmital LTDA , do ramo de fabricação de alumínio em pó , situada em zona rural, no município de Santo Antônio do Monte, requereu a Licença de Operação Corretiva em 30/06/2003.

No dia 29 de julho de 2004, foi enviado à empresa o ofício informando a necessidade da apresentação de estudos complementares, no prazo máximo de 120 dias. Os estudos não foram apresentados.

O Parecer Técnico, de fls.71, sugere o indeferimento do pedido de Licença, pelo fato de que foram solicitadas informações complementares para composição do RCA/PCA, necessárias para a análise técnica e o Requerente não as apresentou dentro do prazo legal.

Face ao exposto, opinamos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por fim, recomendamos preenchimento e protocolização de um novo FCEI, junto ao Núcleo de Apoio a Regional do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer..

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2005.

  
Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico OAB/MG 93438